



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO Nº 044, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas para a proteção da população e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Salto do Lontra, e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais 025/2020, 027/2020 e 035/2020, Boletins Epidemiológicos 07 e 08 do Ministério da Saúde e o Relatório 01 da Comissão de Enfrentamento à Pandemia, nomeada na forma dos Decretos Municipais 026/2020 e 042/2020;

DECRETA:

Art. 1º - A adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, objetivando:

- I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - uso obrigatório de equipamentos de proteção individual;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- X – medidas de distanciamento e limpeza nos estabelecimentos comerciais e industriais;
XI – monitoramento do grupo de risco.

Art. 3º - Recomenda-se que toda população que permaneçam em suas casas. Em sendo necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa, recomendando-se ainda:

- a) Lavar, com frequência e sempre que necessário, mãos, braços com água e sabão.
- b) Higienizar os alimentos e produtos adquiridos no comércio, no caso de alimentos imergirlos em uma solução de água com hipoclorito por 15 minutos, os demais lavar com água e sabão;
- c) Aplicar, frequentemente, e sempre que necessário álcool 70% nas mãos;
- d) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- e) Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- f) Evitar abraços, beijos e apertos de mãos;
- g) Higienizar com frequência o celular e brinquedos das crianças;
- h) Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
- i) Após a saída a rua, independente do motivo, ao retorno deve-se:
- j) Tirar os sapatos na porta e deixá-los do lado de fora da casa para posteriormente serem limpos;
- k) Antes de tocar em qualquer coisa, tomar banho e trocar toda a roupa, colocando-a em seguida para lavar;
- l) A substituição dos costumeiros tapetes por panos umedecidos com água sanitária;
- m) O uso de máscaras e demais equipamentos de proteção individual;

Art. 4º. Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, e desde que obedecidos os procedimentos elencados no presente Decreto.

Art. 5º. O funcionamento dos prestadores de serviços, estabelecimentos comerciais e industriais, condicionam-se as seguintes orientações e providências:

- 1) É recomendado o funcionamento de forma não presencial através de entrega a domicílio, na impossibilidade, limitar o acesso de pessoas a no máximo 02 (duas) pessoas para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;
- 2) Manter a distância de 2 (dois) metros de pessoa a pessoa em todo momento, em caso de filas internas, deve ser demarcado no chão a metragem, tendo o estabelecimento a obrigação de orientar que o público cumpra essa demarcação, inclusive fila externa;
- 3) Disponibilizar sem custo para o funcionário EPI's necessários, em especial máscara descartável/tecido, dependendo da atividade a ser realizada. Os EPI's descartáveis devem ser

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

removidos após o encerramento do expediente, sendo descartado separadamente em lixo comum, e os reutilizáveis devem ser higienizados com álcool 70%, água e sabão;

- 4) Manter tapete higienizador, ou similar, na entrada do estabelecimento, com água sanitária, sendo este higienizado sempre que necessário;
- 5) Disponibilizar, copos descartáveis em todos os setores, ficando proibido o uso de bebedouros, devendo ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água;
- 6) Evitar o compartilhamento de material de expediente, como canetas, telefones e lápis, fornecendo material individual;
- 7) Disponibilizar a todos os empregados o acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, álcool 70%, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 8) Disponibilizar para os clientes álcool 70% na entrada do estabelecimento; bem como cartazes e afins contendo informações sobre medidas para a não disseminação do vírus;
- 9) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser higienizados após o uso de cada cliente;
- 10) Intensificar a limpeza das superfícies e ambiente, devendo-se higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, com desinfetantes com potencial para desinfecção que incluem aqueles à base de cloro, ou álcool;
- 11) Interrogar o histórico de possíveis deslocamentos para cidades de transmissão comunitária e viagens para o exterior dos funcionários nos últimos 14 dias;
- 12) Afastar o funcionário que apresentar sintomas característicos da doença e respeitar indicação de quarentena quando sugerido pela secretaria de saúde;
- 13) Sempre que possível adaptar horário diferenciado, com sistema de rodízio, diminuindo o número de profissionais por meio de escalas, para melhor rotatividade, diminuição de aglomerações a fim de evitar a infecção domiciliar com a saída e entrada do funcionário de casa para o trabalho ou vice-versa, apenas uma vez; Podendo ser utilizadas medidas trabalhistas alternativas como: teletrabalho, férias individuais ou coletivas, banco de horas e redução da jornada de trabalho;
- 14) Não se utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, gestantes e/ou portadores de comorbidades);
- 15) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar que entre em contato com a Central telefônica

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Covid-19, pelo telefone (46) 99125-6151 ou 3538-1120 das 07h30 às 17h00 após este horário sábados, domingos e feriados no telefone 3538-1003, 3538-1180;

- 16) Vetar a entrada de pessoas nos estabelecimentos sem o uso de máscaras;
- 17) Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 20 (vinte), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate a Covid-19, inclusive no transporte de seus colaboradores e realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários;
- 18) Priorizar o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor, com os devidos cuidados, ou seja, na entrega em domicílio, higienizar as mãos com álcool 70% antes e após a entrega do pedido. Para os entregadores evitar o uso de luvas. Higienizar as caixas térmicas entre cada entrega;
- 19) Disponibilizar no “caixa” álcool 70% para a higienização das mãos;
- 20) Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos e com janelas externas abertas;
- 21) Nos restaurantes, pizzarias, padarias, panificadoras, confeitarias, sorveterias, lanchonetes e similares, o atendimento deverá respeitar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, na entrada do estabelecimento, mesas e buffets, sendo responsabilidade do estabelecimento o cumprimento destas medidas inclusive por parte do cliente. Os utensílios devem ser disponibilizados à mesa somente na hora de servir. Os cardápios e galheteiros devem ser higienizados com álcool 70% após cada uso, dando preferência para cartazes contendo o cardápio a fim de evitar o contato com este material;
- 22) Supermercados, mercados, mercearias, açougues, poderão funcionar adotando as seguintes medidas:
 - a) Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% para utilização dos funcionários e clientes;
 - b) Intensificar a higienização com hipoclorito das superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, etc.);
 - c) Fazer a utilização, se necessário, de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, bem como organizar as filas externas mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente;
 - d) Limitar a entrada a apenas 01 (uma) pessoa por família;
 - e) Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (entrega em domicílio) e na impossibilidade, limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;
 - f) Manter 01 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel antes que os mesmos adentrem o recinto;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- g) Limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor;
- h) Não se recomenda o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos.
- i) Deve ser fixadas em locais visíveis informações sobre a higienização pessoal e dos produtos adquiridos no comércio, e medidas para a não disseminação do vírus.
- 23) Farmácias e lojas de produtos naturais deverão adotar as seguintes medidas:
- a) Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel para utilização dos funcionários e clientes;
- b) Intensificar a higienização nas superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);
- c) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas descartáveis ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;
- d) Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (entrega em domicílio) e na impossibilidade, limitar o acesso de até 02 (duas) pessoas por vez;
- e) Limitar a venda de produtos e mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor;
- f) Não se recomenda o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos.
- 24) Postos de combustível, quando da existência de loja de conveniências, é proibida a permanência de pessoas no referido espaço, bem como o consumo de quaisquer produtos ou qualquer forma de aglomeração.
- 25) As casas lotéricas deverão adotar medidas para manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em bancadas, guichês, corrimão e máquinas de cartão, bem como manter 01 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel, antes que os mesmos adentrem o recinto;
- 26) Os bancos, cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, poderão atender o público, preferencialmente em salas de autoatendimento e, no caso de benefícios de programas sociais, o atendimento poderá ser de forma excepcional e contingenciada no ambiente interno da agência, adotando medidas para manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% e intensificar os cuidados de higiene nos terminais, mesas, cadeiras, portas e corrimão, bem como manter 01 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel antes que os clientes adentrem o recinto;
- 27) Os serviços públicos de notas e registros (Cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 28) Atividades religiosas de qualquer natureza poderão manter as portas abertas para realização de atendimentos individuais e assistenciais, sendo recomendada a adoção de meios virtuais para as reuniões coletivas a fim de evitar aglomerações;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

29) Hotéis e pousadas tanto urbanas quanto rurais, deverão observar a redução de lotação para 50% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes. Após o término da higienização das acomodações, deve ser realizada a desinfecção com álcool 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar- condicionados, televisões e maçanetas de portas, bem como, no que couber, respeitar o contido nas orientações gerais deste documento;

30) As feiras do produtor realizadas ao ar livre poderão funcionar, somente, aos sábados entre os horários das 07h00 às 12h00, respeitando o contido neste documento e adotando as seguintes medidas complementares:

- a) Fica proibido o consumo de produtos no local;
- b) Manter a distância de 2 metros das barracas, com demarcações visíveis aos clientes, sendo obrigação do proprietário fazer com que o cliente respeite estas medidas;
- c) No máximo 02 (duas) pessoas poderão permanecer no interior da barraca, higienizando as mãos antes e após a entrega de cada pedido.

31) Clínicas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas e laboratórios deverão observar as orientações específicas do seu devido conselho e o que couber nas orientações gerais contidas neste documento e, ainda, deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Os atendimentos devem ser realizados mediante agendamento prévio;
- b) Proporcionar maior intervalo entre consultas/atendimentos para que haja o tempo necessário para realizar a adequada desinfecção de ambientes (a depender do procedimento realizado);
- c) Obrigatoriedade no uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI's).
- d) O uso da máscara cirúrgica deverá ocorrer nos casos em que não há realização de procedimentos que emitam aerossóis;
- e) Para atendimento com propagação de aerossóis recomenda-se aos profissionais de saúde o uso da máscara N95 ou PFF2, e máscaras faciais (shield) principalmente para atendimentos odontológicos;
- f) Consultas e procedimentos eletivos devem ser postergados, utilizando o tele atendimento sempre que possível.

32) As casas veterinárias, clínicas veterinárias e pet shops, além de observar as orientações específicas do seu devido conselho, deverá adotar as seguintes medidas:

- a) Reforçar a higienização dos consultórios a cada atendimento;
- b) Agendar previamente os atendimentos para evitar aglomerações nas recepções;
- c) Restringir o acompanhamento da consulta à presença de apenas um tutor;

33) As atividades de advocacia e contabilidade, além de observar as orientações de seus devidos Conselhos, e das medidas contidas no presente Decreto, preferencialmente, devem optar por trabalho remoto, e sendo necessário o atendimento presencial, o mesmo deve ser realizado mediante agendamento prévio;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

34) As atividades referentes à prestação de serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças para veículos automotores terrestres, incluindo bicicletas, deverão priorizar o trabalho com agendamento prévio e individual, a fim de não manter a circulação e permanência de clientes dentro do espaço comercial;

35) O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 02 (dois) passageiros no carro, no banco traseiro, além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim.

36) O Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, deverá adotar as seguintes medidas:

- a) Higienizar os coletivos, antes e depois de cumprir as respectivas rotas, bem como adequar locais de uso comum com banheiros e refeitórios, evitando a aglomeração de pessoas;
- b) Não permitir a superlotação do veículo;
- c) Manter as janelas abertas, para circulação de ar.

37) As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e serviços de podologia deverão observar as seguintes condições:

- a) O atendimento deverá ser realizado com restrição de público limitado à um cliente por vez por ambiente;
- b) O agendamento deverá ser realizado via não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso positivo, o mesmo deverá ser orientado a entrar em contato com a secretaria de saúde e o agendamento/atendimento não deverá ser realizado;
- c) Fica proibida a permanência em sala de espera, sendo que o cliente deve ser encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;
- d) Deverá ser realizada a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da Anvisa, ao término de cada atendimento nas áreas como corrimão, maçanetas, bancadas, macas, poltronas, cadeiras e materiais usados em contato com o cliente.

38) Academias e Estúdios de Pilates, além das medidas previstas no presente Decreto deverão seguir as orientações dos seus devidos conselhos de classe, observando as seguintes medidas:

- a) O atendimento deve ser realizado para no máximo 04 (quatro) pessoas, com horário previamente agendado, mantendo-se distância mínima de 04 (quatro metros) entre as mesmas, visto que durante atividade física as gotículas transmissoras do vírus podem atingir maior distância;
- b) Caso seja imprescindível o contato físico, que ele seja realizado com luvas (um par que devesse ser desprezado a cada cliente);

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- c) Fica proibida a permanência em sala de espera devendo o cliente ser encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;
- d) O agendamento deverá ser realizado via não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso positivo, o mesmo deverá ser orientado a entrar em contato com a secretaria de saúde e o agendamento/atendimento não deverá ser realizado;
- e) Deverá ser realizada a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da Anvisa, ao término de cada atendimento nas áreas como corrimão, maçanetas, bancadas, macas, poltronas, colchonetes, cadeiras, equipamentos de musculação e ginástica e materiais usados em contato com o cliente.

39) O comércio em geral como vestuário, utensílios, móveis, cosméticos e similares, além de atender as medidas elencadas neste documento, deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Restringir a prova de itens de vestuário, inclusive calçados, em seus estabelecimentos, focando suas atividades, no recebimento de dívidas e, caso optem pela realização de atividades por meio de "reserva" e/ou "entrega de condicional" observem que as peças assim destinadas somente voltem à comercialização após 72 horas da devolução devendo, a referidas peças, serem acondicionadas em local próprio, isolado e devidamente identificado com data e horário de devolução mantendo-se, em arquivos reservados, os dados que permitam o rastreamento das peças e identificação daquelas pessoas que tiveram contato com as mesmas e, caso solicitados, sejam disponibilizados a secretaria de saúde ou vigilância sanitária.
- b) Recomenda se não disponibilizar condicional se o cliente apresentar sintomas gripais.

40) Os serviços funerários devem seguir as orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme "Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus - COVID-19" e, além disso, proceder da seguinte forma:

- a) Em caso de óbitos de causas conhecidas, excluindo Covid-19, o funeral somente poderá ser realizado com a presença de familiares diretos e amigos próximos, realizado apenas no dia do sepultamento, adotando-se as medidas preventivas constantes do presente decreto, com o limite máximo de vinte pessoas por recinto;
- b) Em caso de óbitos de suspeitos ou confirmados de Covid-19, o sepultamento será imediato.

Art. 6º - Fica mantida a suspensão das seguintes atividades:

- I - Clubes, jogos, campeonatos, treinos e competições esportivas;
- II - Parques infantis, academias ao ar livre e casas de festas e eventos;
- III - Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões);
- IV - Reuniões de qualquer natureza (festas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- V - Atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal, ginásios e quadras esportivas;
- VI - Casas noturnas, boates e congêneres, bailes e matinês;
- VII - Praças públicas.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Art. 7º - É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico, ou ainda, qualquer sintoma adverso deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O descumprimento do presente Decreto culminará na aplicação de advertências, notificações e multas, na forma do Código de Posturas Municipal e legislação afeita, bem como a suspensão e cassação de alvarás de estabelecimentos que descumprirem as medidas implantadas pela Administração Municipal, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cíveis e criminais.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID 19 revogando as disposições contrárias previstas nos Decretos Municipais 025/2020, 027/2020 e 035/2020, e demais disposições em contrário, podendo ser alterado de acordo com a necessidade e o interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 16 de abril de 2020.



Mauricio Baú
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná